



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 248 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre atualização de medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos no Município de Araruama/RJ.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,**

- CONSIDERANDO a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que reafirmou a autonomia de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do coronavírus onde estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- CONSIDERANDO que, seguindo as determinações e orientações do Ministério Público / RJ, houve levantamento entre o número de infectados e índice de contaminação, para tomada de decisão quanto as restrições;

- CONSIDERANDO a elevada cobertura vacinal contra Covid-19 no município, estando com 98% da população adulta a partir de 18 anos vacinada com a 2ª dose;

- CONSIDERANDO o surgimento de novos casos de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – SUS;

- CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de ações de prevenção contra propagação ao COVID-19

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe de medidas de contenção à propagação do coronavírus. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos, poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - Torna o uso de máscara de proteção **obrigatório**

- I Em rede hospitalar pública e privada;
- II UPA – Unidade de Pronto Atendimento

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos do art. 2º ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção a COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

- III Disponibilidade de álcool 70% aos consumidores;
- IV. Forneça aos seus funcionários o álcool 70% e máscaras de proteção.

**Art. 4º** - Fica facultativo o uso de máscara , exceto casos que se referem os artigos 2º

**Art. 5º** – A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multas e sanções cabíveis.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de dezembro de 2022.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**